



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

Sugere ao Poder Executivo Federal que apresente proposição com o objetivo de estender aos servidores especificados a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com amparo no artigo 227-A, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF -, a apresentação de proposição legislativa para estender as categorias abaixo nominadas, a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, conforme previsto na lei 12.855/2013.

- a) Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Auxiliar Operacional em Agropecuária, de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.
- b) Servidores Técnicos, Administrativos e Auxiliares do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE -, do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura e Pecuária de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, criou uma indenização por dia efetivo de trabalho, a ser concedida ao servidor público regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocupante de cargo efetivo das carreiras e planos especiais específicos, que estejam em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, denominada Adicional de Fronteira.

Acontece que há grave e injustificável omissão legislativa ao não prever o pagamento desse adicional aos servidores do Ministério da Agricultura e Pecuária, acima relacionados. Considerando a importância da força de trabalho desses profissionais que laboram em localidades estratégicas de fronteira, o Estado não pode se abster de reconhecer o direito ao recebimento do respectivo adicional.

Assim, justifica-se a presente indicação e a apresentação do projeto de lei aqui sugerido pois, tal como a Polícia Federal, Receita Federal, ministérios do Trabalho, da Fazenda e da própria Agricultura e Pecuária, esses servidores contribuem, sobremaneira, com a fiscalização no ingresso ou na saída de mercadorias de origem animal ou vegetal.

Além disso, perpassam pelas mesmas vicissitudes vivenciadas pelos titulares do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário – beneficiados pela lei -, em exercício nas localidades reputadas estratégicas de fronteira.

Há 10 anos a lei entrou em vigor e, desde então, sugerimos aos governos a justa inclusão dessas categorias entre os beneficiados. São servidores imprescindíveis e atuam juntos com os auditores, no que envolve os trabalhos de controle da fiscalização.

Não faz sentido, portanto, excluir estes servidores do direito ao adicional, pois, sem eles, a missão de fiscalizar as fronteiras, não seria possível.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MINUTA DE PROJETO DE LEI

O § 1º do artigo 1º da lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013,
passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IX e X:

“Art. 1º

.....

§ 1º

.....

IX – Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Auxiliar Operacional em Agropecuária, de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

X - Servidores Técnicos, Administrativos e Auxiliares do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE -, do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura e Pecuária de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2023

Senador **LUIS CARLOS HEINZE**
Progressistas - RS

